

LEI Nº 366/90

Institui o Sistema de Previdência

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Sistema de Previdência do Município, com a finalidade de conceder aposentadoria a seus servidores.

Art.2º- A assistência social, composto de Auxílio Natalidade, Pensão, Auxílio Reclusão, Auxílio Funeral, Assistência Médica, Farmacêutica e Odontológica, Assistência Complementar e Assistência Reeducativa e de Readaptação Profissional será pelo IAPAS.

Art.3º- O Fundo Previdenciário de que trata esta Lei, em conta bancária que rende juros e correção, será formada pela contribuição de 3,7% e 4,2% dependendo do rendimento e servindo de parâmetro a escala do IAPAS, deduzidas as contribuições para esse Órgão.

§ Único- No presente caso, a escala varia de 8,5% a 9,0% e, deduzidos 4,8% para o IAPAS, chega-se ao total da contribuição para o Fundo Previdenciário.

Art.4º- As aposentadorias serão concedidas de acordo com a legislação vigente.

Art.5º- Caberá ao Município complementar o Fundo Previdenciário, igual importância recolhida mensalmente de seus servidores.

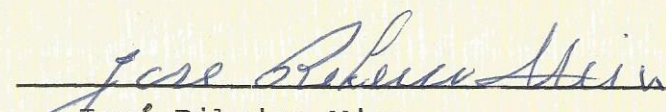
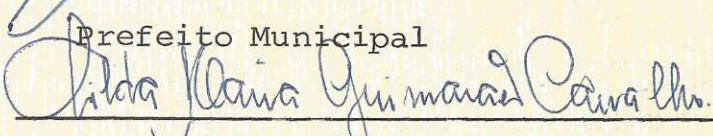
§ Único- Não existindo fundo suficiente para as aposentadorias, o Município as complementar.

Art.6º- A parte burocrática do sistema previdenciário municipal será feita pela estrutura administrativa já existente, vedada a contratação de pessoal para esse fim.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 20/Dezembro/1990


José Ribeiro Mira
Prefeito Municipal

Zilda Maria Guimarães Carvalho
Oficial Administrativa